



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Machados

Rua Manoel João, 23 - CEP 55740

C.G.C. nº 11.097.375/0001-38

Telefone 628-0042

LEI MUNICIPAL Nº 420/92, de 30.10.92;

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a con
tratar parcelamento/reparcelamen
to de dívida para com o Fundo de
Garantia do Tempo de Serviço -
FGTS e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Faço saber que a Câ
mara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do
Município de Machados, contratar parcelamento/reparcelamento de
dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na for
ma da Resolução nº 068 de 12/05/92, do Conselho Curador do FGTS..

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica
o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FUNDO DE PAR
TICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS- FPM, durante o prazo de vigência do par
celamento/reparcelamento autorizado por esta Lei:

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anu
al e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser esta
belecido para o parcelamento/reparcelamento, dotações suficientes
à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimen
to desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua
publicação..

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário..

Cabinete do Prefeito, 30 de outubro de 1992.

MANUEL PLÁCIDO DA SILVA.

-PREFEITO-